



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/404 - CEP 70.391-90 -Brasília– DF
Telefone: (0xx61) 3321-1010 – Fax: (0xx61) 3224-0636 e-mail: creci@crecidf.org.br

**EMENTA DE JULGAMENTO
BLOCO 08
Abandono da negociação**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DO CORRETOR. ABANDONO DA NEGOCIAÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL CELEBRADO. INFLUÊNCIA NA DOSIMETRIA DA PENA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ATENUANTE.

1. É defeso ao Corretor de Imóveis abandonar o negócio/intermediação sem justo motivo ou prévia ciência do cliente, sob pena de o fazendo, descumprir obrigação assumida.
2. O acordo judicial firmado entre as partes em virtude de ação ajuizada perante o Poder Judiciário é causa de atenuação da pena quando da realização da dosimetria no processo administrativo disciplinar.

Infrações: art. 38, inc. I, II do Decreto 81.871/78 combinado com o art. 6º, inc. XII da Resolução-COFECI nº 326/92.

Penalidade:

a) Primário: Considerando que as infrações são de natureza grave e os Representados são primários, a pena a ser aplicada é de **advertência verbal cumulada com 2 (duas) anuidades.**

b) Reincidente: Considerando que as infrações são de natureza grave e os Representados são reincidentes, a pena ser aplicada é de **censura cumulada com 4 (quatro) anuidades.**

c) Primário/atenuante: Censura

d) Reincidente/atenuante: Censura cumulada com multa de 2 (duas) anuidades